

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069.1475.2020.0001414-72

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SALVADOR E SIMÕES FILHO - BAHIA”

RESPOSTA AOS INTERESSADOS

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA INTERESSADA:

“7.5 Os atestados relativos aos serviços mais expressivos apontados neste Termo de Referência, que tenham sido realizados e concluídos, os quais comprovem experiência anterior, pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permitam avaliar o desempenho do participante em serviços similares ao objeto licitado em conformidade ao Art.101 da Lei no 9.433/05, sendo admitida a execução dos seguintes quantitativos, os quais correspondem a comprovação de no mínimo 50% do que está sendo contratado.

a) Execução de construção de piscina semiolímpica com volume igual ou superior a 315,0 m³ (Trezentos e quinze metros cúbicos);

c) Instalação de sistemas de bombeamento e filtragem de piscinas com vazão igual ou superior a 44,0 m³/h (quarenta e quatro metros cúbicos por hora)”

Se no Atestado não estiver escrito, “a) Execução de construção de piscina semiolímpica com volume igual ou superior a 315,0 m³ (Trezentos e quinze metros cúbicos), visto que esse termo não caracteriza serviço, e visando a ampla concorrência e lisura do processo, o que serviria para comprovar esse volume? O quantitativo de concreto executado? O quantitativo de impermeabilização ou cerâmica?

O mesmo questionamento fazemos para o item, c) Instalação de sistemas de bombeamento e filtragem de piscinas com vazão igual ou superior a 44,0 m³/h (quarenta e quatro metros cúbicos por hora), já que a construção de

uma piscina pressupõe a sua entrega operacional, ou seja, com toda a instalação elétrica, hidráulica e equipamentos de filtragem.

No intuito de atender ao princípio da ampla e livre concorrência, esses dois itens podem ser considerados excessivos e desnecessários visto que no Edital, de modo a atender aos quantitativos necessários, já é solicitado o volume mínimo de concreto, revestimento cerâmico e impermeabilização, solicitamos que as alíneas a) e c) do item 7, subitem 7.5 do referido edital, sejam retirados da qualificação técnica.

RESPOSTA:

A capacidade volumétrica será verificada pelo resultado do produto da largura pelo comprimento e profundidade da piscina relacionada no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa.

Quanto aos equipamentos de bombeamento e filtragem, a complexidade de instalação do sistema é diretamente proporcional ao volume de água existente na piscina, logo a empresa interessada deve comprovar a referida experiência na instalação deste tipo de equipamento.